

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2023/2027

ARTIGO 1.º

OBJETIVOS

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) rege-se pelos seguintes objetivos:

1. Garantir a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos/as e de cada um dos/as alunos/as, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;
2. Identificar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

ARTIGO 2.º

COMPOSIÇÃO

1.A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

- São **elementos permanentes** da equipa multidisciplinar:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o/a diretor/a;
 - b) Um docente de educação especial;
 - c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Um/a psicólogo/a.
- São **elementos variáveis** da equipa multidisciplinar:
 - a) Docente titular do grupo/turma ou o/a diretor/a de turma do/a aluno/a, consoante o caso;
 - b) Outros docentes do/a aluno/a;
 - c) Técnicos/as do centro de recurso para a inclusão (CRI);
 - d) Outros técnicos/as que intervêm com o aluno;
 - e) Pais ou Encarregado/a de Educação dos/as alunos/as identificados.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA EQUIPA

1. O/A Coordenador/a é designado pelo/a Diretor/a do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. Compete ao/à coordenador/a da equipa multidisciplinar:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 2º;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados/a de educação nos termos do artigo 2.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR PERMANENTE

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Participar na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º do Dec. Lei 54/2018 e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do mesmo decreto lei;
- f) Analisar as identificações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- h) Analisar as identificações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- i) A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- j) Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados.

COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR VARIÁVEL

a) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º do Dec. Lei 54/2018 e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do mesmo decreto-lei.

ARTIGO 5.º

ÂMBITO DE AÇÃO

As crianças e os/as alunos/as pertencentes ao Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira.

ARTIGO 6.º

FUNCIONAMENTO

1. A Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira reunirá sempre que convocada pelo/a respetivo/a Coordenador/a ou por solicitação do/a diretor/a do Agrupamento de escolas, no formato online ou presencial.
2. A Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira reunirá na sala disponibilizada para o efeito.
3. As decisões ou deliberações serão tomadas por consenso ou por votação.
4. As deliberações que envolvam casos pessoais deverão ser tomadas por votação secreta.
5. Todas as decisões, deliberações e assuntos tratados nas Reuniões revestem-se de carácter sigiloso e confidencial.
6. Cada Reunião terá a duração máxima de uma hora e meia. Todavia, perante a eventualidade de não terem sido tratados todos os assuntos e de ser necessário ultrapassar o limite previsto, o/a Coordenador/a porá à consideração e/ou votação dos restantes Membros a possibilidade de continuação no próprio dia ou o trânsito para outra data a estabelecer de comum acordo ou por maioria.
7. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:
 - a) Formulário de identificação devidamente preenchido (Anexo 1);
 - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno identificado;
 - c) Registos/fichas de avaliação/trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a identificação;

- d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno/a;
 - e) Autorização do/a Encarregado/a de Educação.
8. No início de cada ano letivo, a EMAEI informará a Comunidade escolar das datas de abertura e encerramento das identificações a esta equipa;
9. Devido ao número elevado de identificações a Equipa Permanente da EMAEI só marcará reuniões com Equipas Multidisciplinares Variáveis em casos específicos: Agravamento de medidas seletivas para adicionais; Desagravamento de medidas; ou sempre que esta equipa achar necessário;
10. Para o colmatar o número excessivo de identificações e dúvidas relativas à Educação Inclusiva criou-se as “Reuniões abertas à Comunidade Educativa”. Estas terão os seguintes pressupostos:
- a) Reunir um dia por mês numa escola diferente do Agrupamento;
 - b) Estas reuniões têm como principal objetivo trabalhar de forma colaborativa com a comunidade educativa, contribuindo assim para respostas concertadas tendo sempre como princípio o superior interesse da criança/aluno.

ARTIGO 7.º

CONVOCATÓRIAS

1. A convocatória para as reuniões será transmitida aos membros da Equipa Multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

ARTIGO 8.º

MEMORANDOS

1. Cada Reunião será secretariada por um Membro da Equipa, seguindo a ordem alfabética dos seus nomes próprios, excetuando o/a Coordenador/a da Equipa. Na eventualidade de faltar o Membro que deveria lavrar o memorando, passar-se-á ao seguinte, devendo aquele, porém, secretariar a Reunião seguinte;
2. Os memorandos de cada Reunião deverão ser lidos e aprovados no final da mesma ou no início da seguinte, conforme a disponibilidade do/a Secretário/a (Anexo II).

ARTIGO 9.º

MANDATO

1. O Mandato dos Membros da Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira terá a duração do mandato do/a Diretor/a do Agrupamento.
2. Os Membros da Equipa Multidisciplinar serão substituídos no exercício do cargo por motivos devidamente fundamentados e aceites pelo/a Diretor/a do Agrupamento.

ARTIGO 10.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para eventuais casos omissos no presente Regimento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno e em demais Diplomas Legais em vigor.
2. O presente Regimento será revisto e/ou retificado sempre que a Lei ou o Regulamento Interno a isso obriguem.

Aprovado em reunião do dia 10 de setembro de 2025.

Legislação de Referência

- Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho

ANEXOS:

Anexo I

Documento: “**Identificação da necessidade de apoio às aprendizagens**”, em formato *google forms*.

Anexo II

Memorando da Reunião